



## PROJETO DE LEI Nº 1.700/2010

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

**AUTOR:** Governador do Estado – José Targino Maranhão.

**RELATOR:** Dep. Aguinaldo Ribeiro.

PARECER Nº

170/10

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e **parecer preliminar**, nos termos do § 2º do art. 172, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 469/91), o **Projeto de Lei nº 1.700/2010**, de iniciativa do Senhor Governador do Estado, José Targino Maranhão, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2011, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de abril do corrente ano.

A Proposta da LDO para 2011 foi publicada no Diário do Poder Legislativo – DPL do dia 16 de abril do corrente ano.

Os avulsos da Proposta foram distribuídos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, a partir do dia 15 de abril do corrente ano, nos termos regimentais.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do Senhor Governador do Estado da Paraíba, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, **sob a argumentação**, de que a propositura atende os termos do art. 166, inciso II, § 2º, da Constituição Estadual, obedece aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi elaborado em consonância com as demais normas Constitucionais e Legais que disciplinam a matéria.

Na Mensagem nº 023, datada de 14 de abril de 2010, que encaminha a proposta, Sua Excelência, esclarece que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias apresenta o **Anexo de Metas Fiscais**, para receitas e despesas, de modo a evidenciar a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal, o **Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública**, o **Anexo de Riscos Fiscais**, bem como orienta a elaboração dos Orçamentos.

No tocante aos aspectos sujeitos a análise desta Comissão, compreendo, que a Proposta da LDO para 2011, tal qual se acha redigida, atende as exigências preconizadas no art. 165, inciso II, § 2º da Constituição Federal; art. 166, inciso II, § 2º da Constituição Estadual; bem como estão presentes os requisitos do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Destarte, dando seguimento a tramitação regimental, depois da publicação do presente parecer preliminar e da realização de audiência pública, a Comissão deverá receber as emendas parlamentares, no prazo de seis dias úteis, conforme previsto no § 3º, do art. 172, da Resolução nº 469/91 (Regimento Interno da Casa), para em seguida, o exame material e parecer definitivo da matéria.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"

Urge aqui ressaltar, por ser oportuno, que as "emendas" deverão ser apresentadas nesta Comissão e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembléia Legislativa, vedada à apresentação de emendas em Plenário, conforme preconizado no § 2º do art. 169, da Constituição Estadual.

Nestas condições e diante do todo exposto, opino, seguramente, pela admissibilidade do **Projeto de Lei nº 1.700/2010 - (Proposta da LDO/2011)**, nos termos regimentais.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2010.

  
**DEP. AGUINALDO RIBEIRO**  
**RELATOR**





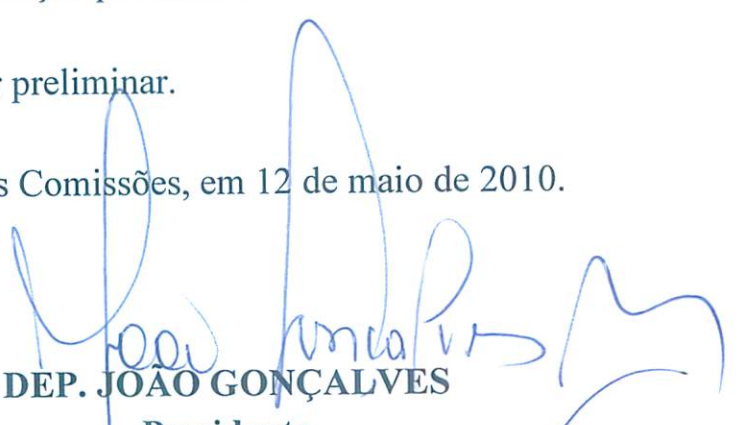
### III - PARECER DA COMISSÃO

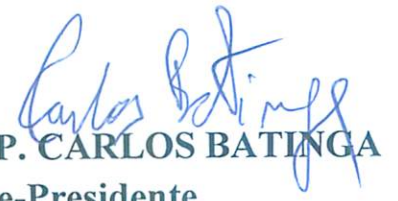
A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, nos termos do voto do Senhor Relator, Dep. Aguinaldo Ribeiro, opina, seguramente, pela admissibilidade do **Projeto de Lei nº 1.700/2010 – (Proposta da LDO/2011)**, nos termos regimentais, haja vista o cumprimento da legislação pertinente.

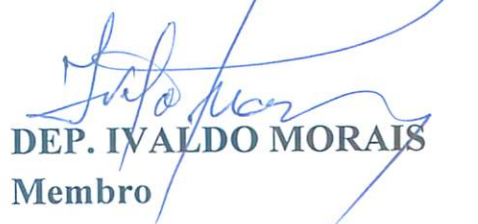
É o parecer preliminar.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2010.

**APROVADO**  
EM 12 / 05 / 2010  
**PRESIDENTE**

  
**DEP. JOÃO GONÇALVES**  
Presidente

  
**DEP. CARLOS BATINGA**  
Vice-Presidente

  
**DEP. IVALDO MORAIS**  
Membro

  
**DEP. AGUINALDO RIBEIRO**  
Relator

  
**DEP. FRANCISCA MOTTA**  
Membro

**DEP. DINALDO WANDERLEY**  
Membro

**DEP. BRANCO MENDES**  
Membro